

DECRETO MUNICIPAL Nº 921, DE 26 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 836/2020, QUE ESTABELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA – PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais e, especificamente, as previstas no artigo 62 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, edita o seguinte Decreto, com força de lei

CONSIDERANDO, a situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência ante a pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública, renovado pelo Decreto Estadual Nº. 40.652, de 19 de outubro de 2020 e Decreto Estadual Nº. 41.112, de 19 de março de 2021, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente a pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia da COVID-19 nesta quarta-feira, 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.169, de 03 de abril de 2020, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe a reprogramação financeira dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO as providências já adotada pelo governo municipal em razão de despesas para aquisição de equipamentos de proteção para os profissionais de saúde em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Município para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que os munícipes mais prejudicados são de baixa renda, e assim gerando uma sobrecarga significativa as finanças do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Municipal Nº 836, de 13 de abril de 2020, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a

classificação **COBRADE** (classificação de codificação brasileira de desastres)
1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao Estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto Municipal Nº 836, de 13 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município;

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do Município em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Câmara Municipal de Aparecida – PB e Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2021.

JOAO RABELO DE
SA
NETO:02179062494
JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Assinado de forma digital por
JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062494
Dados: 2021.05.27 10:59:47
-03'00'